



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2024

PROCESSO N.º 8183-01.00/24-1

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____ assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. No referido documento está consignado, consoante Lei Federal n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de água mineral sem gás, em bombonas de PVC de 20 (vinte) litros, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º XXX/2024, processo n.º 8.183-01.00/24-1, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, bem como nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento, conforme a demanda, de **água mineral sem gás**, contendo as seguintes características e especificações:

- a) Com vasilhames (cascos) lacrados;
- b) Acondicionada em garrações de PVC de 20 (vinte) litros;
- c) Sem fluoreto acima de 2mg/l (segundo a RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA).

Parágrafo primeiro – Fica a exclusivo critério da ALRS – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – determinar as quantidades e o momento das contratações.

Parágrafo segundo - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico SEI-3718538), o Edital de Licitação (doc. eletrônico SEI-3724033), a proposta do FORNECEDOR (doc. eletrônico SEI-XXXXXXX) e eventuais anexos dos documentos citados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais aquisições caberá ao(à) Coordenador(a) da Divisão de Serviços Complementares, do Departamento de Logística da ALRS, neste Instrumento designado(a) GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo único – A responsabilidade do FORNECEDOR não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades do FORNECEDOR, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

DAS OBRIGACÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FORNECEDOR:

- a) dar plena e fiel execução a esta Ata de Registro de Preços, respeitando suas cláusulas e especificações técnicas;
- b) fornecer, sempre que solicitado pelo GESTOR, observadas as quantidades máximas estimadas previstas neste Instrumento, garrações plásticos de 20 litros retornáveis, lacrados e contendo água mineral sem gás, não devendo conter fluoreto acima de 2mg/l;
- c) a cada fornecimento do objeto apresentar, juntamente ao documento fiscal, laudo de características microbiológicas da água mineral, dentro da validade, emitido por laboratório oficial do país, estado ou município, ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, habilitado pela ANVISA ou reconhecido pela Rede Metrológica/RS, observando a RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA;
- d) fornecer o produto em perfeitas condições de consumo, independentemente da existência de vasilhames vazios e disponíveis para troca, sujeito à substituição, caso não atenda às condições e especificações previstas neste Instrumento;
- e) assegurar que o objeto seja disponibilizado em vasilhames lacrados, responsabilizando-se por eventuais danos que possam com estes ocorrer durante a execução desta ARP – Ata de Registro de Preços –, tais como quebras, perdas ou extravios;
- f) fornecer somente vasilhames que atendam aos prazos de validade constantes na Portaria n.º 387, de 19 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e alterações posteriores (Portarias 358/09 e 128/11);
- g) transportar a água mineral de acordo com a Resolução RDC n.º 06, 11 de dezembro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe de Regulamento Técnico para transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral engarrafada;
- h) para cada solicitação de fornecimento, assegurar que a entrega ocorra, no máximo, até o dia imediatamente seguinte à data de envio, por correio eletrônico, da Solicitação de Fornecimento, elaborada pelo GESTOR, acompanhada da respectiva nota de empenho. Eventualmente este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela GESTOR;
- i) assumir integral responsabilidade pela qualidade e eficiência na execução do objeto, indenizando todo e qualquer dano ou prejuízo, material ou pessoal, que possa advir, direta ou indiretamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o exercício das atividades previstas neste Instrumento;
- j) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

trabalhistas, comerciais, deslocamentos, fretes e quaisquer outros custos, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;

- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Assembleia Legislativa, cujas solicitações se sujeita a atender imediatamente;
- l) apresentar, durante a vigência da ARP, se solicitados, documentos para a comprovação do cumprimento da legislação em vigor relacionada a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- m) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita realização das atividades previstas no presente Instrumento;
- n) disponibilizar e manter o controle permanente sobre endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Instrumento;
- o) instruir seus funcionários a portar crachá de identificação individual por ocasião da entrega do produto nas dependências da Assembleia Legislativa;
- p) nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento das atividades que constituem o objeto desta ARP, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ALRS, enviando ao GESTOR o nome, endereço, *e-mail* e telefone de contato da pessoa indicada;
- q) manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica estabelecidas por ocasião do procedimento licitatório;
- r) não negociar, em operação de *factoring*, títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
- s) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- t) cumprir os quantitativos previstos em lei destinados à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das atividades previstas nesta Ata de Registro de Preços;
- b) acompanhar e fiscalizar, através do GESTOR, a execução do objeto que constitui esta ARP;
- c) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento às especificações e condições previstas neste Instrumento, comunicando ao FORNECEDOR, a fim de que sejam adotadas as devidas providências;
- d) ratificar a totalidade das bombonas entregues na sede da Assembleia Legislativa a cada solicitação;
- e) permitir o acesso dos funcionários da empresa fornecedora do objeto às suas dependências para a execução da entrega das bombonas contendo água mineral sem gás;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- f) acompanhar a entrega dos produtos, receber e conferir quantidade e integridade, atestando seu recebimento provisório, através do Gestor;
- g) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da Autorização de Fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente Registro de Preços.

DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais demandas decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas por meio de Nota de Empenho, a crédito do FORNECEDOR, que deverá ser encaminhada, juntamente com a Autorização de Fornecimento elaborada pelo GESTOR, para o endereço eletrônico (*e-mail*) indicado pelo FORNECEDOR. O documento indicará as quantidades do produto, o local e os prazos de entrega, bem como os preços unitário e total.

Parágrafo único – A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade dos itens que constituem o objeto desta ARP, observados os limites máximos. A determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA – A entrega dos produtos solicitados deverá ocorrer no depósito da Divisão de Serviços Complementares, localizado na garagem do Palácio Farroupilha, situado na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, no horário entre 9h até 14h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – A entrega deverá ocorrer, no máximo, até 14h do dia útil imediatamente seguinte à data do envio, via correio eletrônico, da Solicitação de Fornecimento, elaborada pelo GESTOR, acompanhada da respectiva nota de empenho. Poderá ocorrer a prorrogação do prazo supracitado, excepcionalmente, mediante justificativa aceita pelo GESTOR.

Parágrafo segundo – Os produtos deverão ser entregues por intermédio de funcionário da empresa, que deverá se apresentar portando crachá de identificação.

Parágrafo terceiro – a cada fornecimento do objeto, o FORNECEDOR deverá apresentar, juntamente ao documento fiscal, laudo de características microbiológicas da água mineral, dentro da validade, emitido por laboratório oficial do país, estado ou município, ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, habilitado pela ANVISA ou reconhecido pela Rede Metrológica/RS, observando a RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA.

Parágrafo quarto – Os vasilhames entregues deverão atender aos prazos de validade constantes na Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e alterações posteriores (Portarias 358/09 e 128/11).

Parágrafo quinto – O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no momento da entrega, para a conferência das quantidades;
- b) definitivamente, por recibo do GESTOR, após a verificação da conformidade dos produtos com a solicitação e o consequente **aceite**, quando comprovada a entrega correta, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento provisório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo sexto – A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste Instrumento, e posteriormente não provadas pela ALRS.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço a ser pago, em cada demanda, deverá observar a seguinte planilha, na qual estão registrados os preços unitários, entendidos como justos e adequados para a execução da presente Ata de Registro de Preços.

DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO
<u>ÁGUA MINERAL SEM GÁS</u>			
a) Com vasilhames (cascos) lacrados;			
b) Acondicionada em garrações de PVC de 20 (vinte) litros;	36.000	XXXX	R\$ X,XX
c) Sem fluoreto acima de 2mg/l (segundo a RDC n.º 274, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA).	Bombon as		

Parágrafo primeiro – O preço a ser pago deverá englobar todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os recursos necessários à disponibilização do objeto, com eficiência e qualidade.

Parágrafo segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior aos valores registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o objeto desta ARP, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será realizado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos fornecimentos efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol das respectivas aquisições de produtos, juntamente com os seguintes documentos do FORNECEDOR:

- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS);
- prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento, até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o processo licitatório. É vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo quinto – A ALRS tem o direito de suspender o pagamento, na hipótese de execução da ARP em desacordo com as condições e especificações previstas neste Instrumento, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo sexto – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou Instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo oitavo – O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

Parágrafo nono – Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados **a partir 11 de janeiro de 2025**, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>).

Parágrafo único – A Ata poderá ser prorrogada, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

CLÁUSULA NONA – O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) Descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo FORNECEDOR;
- b) Não comparecimento do FORNECEDOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste Instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o FORNECEDOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) Não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) Prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002;
- h) Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da CONTRATANTE, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo – O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro – A defesa com referência aos fatos descritos deverá ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

Parágrafo quinto – Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deverá ser feita por escrito.

Parágrafo sexto – A solicitação do cancelamento do Registro de Preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo – Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

Parágrafo terceiro – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo quarto – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo sexto – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo sétimo – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo oitavo – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo nono – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo – Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Registro de Preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste Registro de Preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE aplicará a sanção de multa ao FORNECEDOR, consoante as seguintes especificações:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da solicitação de fornecimento, no caso de fornecimento do objeto em desconformidade com as especificações previstas neste Instrumento, ou em número menor que o solicitado;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da solicitação de fornecimento, no caso do objeto ser disponibilizado na sede da Assembleia Legislativa após o horário estabelecido neste Instrumento;
- c) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da solicitação de fornecimento na hipótese da não entrega do objeto, por dia de atraso;
- d) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do FORNECEDOR em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de **24h (vinte e quatro horas)** sem apresentação de novo objeto livre de defeito;

Parágrafo primeiro – Caso o fornecedor atrase na entrega do objeto por 3 (três) dias seguidos, a Assembleia Legislativa poderá proceder a rescisão do contrato por inexecução do objeto contratado, sem prejuízo da multa por atraso;

Parágrafo segundo – Quando, no entender da Assembleia Legislativa, a falta perpetrada justificar a rescisão do Contrato por justa causa, será aplicada ao fornecedor multa de 10% (dez por cento) do valor integral desta ARP.

Parágrafo terceiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

cláusula décima.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão sobre a pena deverá ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

Parágrafo terceiro – As importâncias relativas a multas aplicadas deverão ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a CONTRATANTE analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

Parágrafo segundo – Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS e sem manifestação conclusiva desta, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente à CONTRATANTE a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese de apresentação de justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A negociação será cabível quando o preço requerido pelo FORNECEDOR estiver acima do preço de mercado apurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no § 2º desta cláusula.

Parágrafo sexto – Caso frustrada a negociação, caberá à CONTRATANTE liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo primeiro – Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo – Poderá a Administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços registrados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os respectivos preços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – A ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

Parágrafo terceiro – Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto – É vedado à Assembleia Legislativa do RS participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade da Ata em epígrafe.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2024.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr(a).,
Representante legal da